



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.742, de
15 de SETEMBRO de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
Proc. 1302 - AU Fl. 17
Segue: 18
Rubrica: [assinatura]

Acrescenta, altera e dá outras providências à Lei Municipal nº 2.640/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de Outubro de 1993, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Artigo 2º - ...

....

e) Venda de bens produzidos pelo CONCAP, para a construção de Casas do CDHU e conjunto habitacionais de baixa renda;

f) Venda de bens produzidos pelo CONCAP, para as Entidades e Associações de Bairros, cuja finalidade devidamente justificada, seja deliberada em Assembléia.

§ 1º - A venda de que trata as alíneas "e" e "f", deverá ser feita através de Convênio, cujo mesmo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - O montante de que trata a letra "a" deste artigo não poderá exceder, em caa mês, a 50% (cinquenta por cento) do produto arrecadado a título de Imposto sobre Venda à Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos - IVVC."

Artigo 2º - Fica alterado a redação do artigo 6º, da Lei nº 2.640, de 20 de Outubro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O CONCAP tem por finalidade através de sua produção, suprir a população carente e de baixa renda, estendendo-se como tal, àqueles que não possuam casa própria e que percebam até 03 (três) salários mínimos por mês."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de Setembro de 1994.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.